



PROCESSO Nº 8696/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 041/2020, de 23 de junho de 2020, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11 de dezembro de 2020

HORÁRIO: 09h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389233

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa de telecomunicações de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com Internet, com comunicação de voz ilimitados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS(CHIPS) a fim de atender as necessidades do CROMG, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 – O edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br ou <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes> .

1.3 – Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do edital.

2 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

2.1 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observada às especificações técnicas e condições definidas neste Edital e seus anexos.

2.2 – Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos com duração de dez minutos, e após, com prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



3.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

3.2 - A impugnação poderá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cromg.org.br, até as 16:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

3.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 - Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cromg.org.br, até às 16:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

3.6 - O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital e que estejam cadastradas no SICAF.

4.1.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

4.1.2 – A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão.

4.1.3 – As empresas que se enquadrarem como Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, poderão utilizar os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, ficando sob sua responsabilidade a comprovação para tal (anexo II).

4.2 – Será vedada a participação de:

4.2.1 – Empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 – Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



4.2.3 – Empresas enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; ou ainda,

4.2.4 – Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

4.3 – Como requisito para participação nesta licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 – Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital;

4.3.4 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5 – Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6 – Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7 – Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados em participar da licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 – O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 – O licitante se responsabilizará exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no



SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 12 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6 – Os preços e os itens propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 – Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição do item e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca/operadora quando for o caso, em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.

6.8 – A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.9 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, sendo que a proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.10 – É de competência do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.11 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital

7.2 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no edital e Termo de Referência.

7.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 – A desclassificação deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 – Iniciada a etapa competitiva/lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 – O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO ITEM.

7.5.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores é de R\$ 5,00 (Cinco reais) entre os lances, o qual incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com duração de dez minutos, prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e, ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



7.8.2 – Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá, auxiliada pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.9 – Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.9.1 – Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.10 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.11 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva/lances do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, sendo que os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.16 – Poderá haver empate entre propostas iguais ou entre lances finais do modo de disputa aberto.

7.16.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.16.2 – Caso o empate persista, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.17.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18 – O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas,



envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro fará o exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, quando apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, de acordo com o Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados em mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo tal ocorrência registrada em ata.

8.5 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 – O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo mediante solicitação escrita e justificada do licitante, desde que formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6 – Caso a proposta ou o lance vencedor for desclassificado o Pregoeiro fará o exame da proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação.

8.7 – Caso haja necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Encerrada a análise, bem como a aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado as exigências constantes neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro fará a verificação eventual de



descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que a impeçam da participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

9.1.1 – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

9.1.2 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União ([https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br /](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)).

9.1.3 – A consulta será efetuada em nome da pessoa jurídica/licitante e também em nome do sócio majoritário, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, o qual prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4 – Caso seja constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação no certame.

9.1.5 – No caso de haver inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sempre seguindo a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 – A documentação relativa à:

9.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

9.2.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

9.2.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.2.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;



9.2.3.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela Receita Federal;

9.2.3.4 – Certidão de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

9.2.3.5 – Certidão de regularidade de Débito de Tributos Estaduais;

9.2.3.6 – Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, da sede da empresa licitante;

9.2.3.7 – Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, na forma da Lei 12.440/2011;

9.3 – Quando se tratar de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendam as demais exigências do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogados por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da referida documentação e apresentação da mesma.

9.3.1 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 – A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR AINDA:

9.4.1 – Declaração Unificada (Anexo IV).

9.5 – A habilitação dos Licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.5.1 – O cadastro no SICAF, abrangente dos níveis indicados no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018, substitui somente os documentos indicados nos subitens acima 12.2.1 – Habilitação Jurídica, 12.2.2 - Qualificação econômico-financeira e 12.2.3 – Regularidade fiscal e trabalhista, sendo que os demais são obrigatórios apresentação.

9.5.2 – Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no SICAF, o licitante convocado deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências constantes no Edital, sob pena de inabilitação, ressaltando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.6 – Poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.7 – Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com as exigências do Edital.



9.8 – O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 – O não atendimento das exigências constantes neste item do presente Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.10 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

10.1 – Encerrada a etapa de lances/negociação, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe no sistema COMPRASNET a proposta de preços ajustada, em conformidade com o último lance ofertado.

10.2 – O Pregoeiro fará uso da ferramenta “convocar anexo”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “anexar” disponível apenas para o licitante vencedor.

10.3 – Caso haja a necessidade do licitante enviar documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o mesmo será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4 – O licitante deverá anexar a Proposta de Preços ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8:30h às 16h30min, contados da convocação.

10.5 – Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail licitacao@cromg.org.br.

10.5.1 – O responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

10.5.2 – O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CROMG quanto do licitante.

10.6 – Pelo princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

10.6.1 – Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo justificadamente.

10.7 – Fica facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde o início da realização da sessão pública.

10.8 – Caso a proposta não for aceita ou o licitante deixar de enviar a Proposta de Preços



atualizada ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro o desclassificará, e, examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

10.9 – Da proposta de preços:

10.9.1 – A proposta de preços deverá estar de acordo com o modelo Anexo I do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da mesma.

10.9.2 – Deverá conter valores/preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

10.9.3 – Deverá conter a especificação do item, bem como a marca/operadora de acordo com o caso.

10.9.4 – A apresentação da proposta de preços implicará na plena aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

10.9.5 – O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura da presente licitação, conforme previsto no art. 6º da Lei 10.520/02.

10.9.6 – O valor/preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas decimais (0,00).

10.9.7 – A proposta de preços enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deverá atender todas as especificações constantes do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

10.9.8 – É reservado ao Pregoeiro o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.9.9 – A proposta de preços apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados em mercado no dia de sua apresentação.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E PROPOSTA

11.1 – Os documentos de habilitação, constante no item 12 deste edital e a proposta de preços original, caso venham a ser solicitados pelo Pregoeiro, os mesmos deverão ser encaminhados em original ou cópias autenticadas, dentro de envelope lacrado contendo os dados da empresa e nº da licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.1.1 – Os envelopes deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG, aos cuidados do Setor de Compras e Licitações.

11.2 – Após cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pela proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro a declarará vencedora do certame nos itens vencidos.



11.3 – Caso venha a ocorrer à inabilitação da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro fará a convocação da proponente colocada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido pelo Pregoeiro na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2 – A falta de manifestação motivada por parte do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

12.3 – Uma vez aceita a intenção de recurso, o Pregoeiro concederá o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões referentes ao recurso, ficando os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentarem as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 – Tanto os recursos quanto as contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.5 – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.6 – Findo os prazos para interpor os recursos e as contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

12.6.1 – Negar admissibilidade ao recurso, quando este foi interposto sem motivação ou ainda fora do prazo estabelecido.

12.6.2 – Motivadamente, reconsiderar a decisão.

12.6.3 – Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

12.7 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 – Após a decisão dos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ADJUDICARÁ o objeto e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório para determinar a contratação.

12.9 – Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e após, encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 – Poderá haver reabertura da sessão pública quando:

13.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, chat ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 – A convocação feita via e-mail se dará de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Constatado o atendimento das exigências constantes no presente Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 – Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a documentação do segundo licitante classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente/licitante declarado vencedor, adjudicando o objeto da licitação a seu favor.

14.2 – A autoridade competente homologará a licitação após a mesma ter sido adjudicada ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

14.2.1 – No caso de recurso, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento.

14.3 – A homologação da presente licitação não obriga o CROMG à adquirir o objeto licitado.

15 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – O pagamento poderá ser efetuado em até 05 (CINCO) dias úteis após a prestação dos serviços e envio eletrônico da respectiva Nota fiscal/fatura e boleto no mínimo 05 dias antes do vencimento e conter em seu corpo a descrição dos serviços prestados detalhados, valor unitário e total, conforme resolução Nº 477/07 da Anatel.

15.1.1 – O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico. A proponente vencedora também poderá indicar conta no banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da proponente.

15.1.2 – A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente objeto.

15.2 – O **CONTRATANTE** fará as retenções dos impostos federais de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012** e suas alterações.



15.3 – Havendo erro na Nota Fiscal/fatura e boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRADADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.4 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 – Serviços de Internet e Comunicação.

16 – DO VALOR ESTIMADO

16.1 – O valor estimado da presente licitação importa em **R\$ 2.380,80 (dois mil trezentos e oitenta reais e oitenta centavos), mensal e R\$ 28.569,60 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), anual.**

17 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1 – Poderá haver reajuste nos preços apresentados, após o período transcorrido de 12 (doze) meses da contratação, de acordo com a legislação pertinente e/ou conforme determinação da ANATEL.

18 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – As obrigações decorrentes deste PREGÃO consolidam-se ao contrato, cuja minuta consta como Anexo III deste Edital.

18.2 – O Contrato Administrativo será encaminhado para a proponente vencedora via correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pela proponente na fase da habilitação, e compete à Contratada a impressão e assinatura do referido contrato em 02 (duas) vias, a qual providenciará a entrega das vias originais no setor de compras e Licitações do CROMG, no prazo de até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

18.3 – A via do contrato destinada à Contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada via correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou poderá ser retirada na Sede do CROMG a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

18.4 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal/diretor, sócio e/ou procurador da proponente vencedora, mediante apresentação do contrato social ou procuração quando nomeado um procurador, bem como cédula de identidade do representante.

18.5 – O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo representante da proponente vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19 – DA VIGENCIA

19.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, Inciso II da lei 8666/93 e suas alterações.

20 – DAS PENALIDADES



20.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, bem como ficará descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.14 do Decreto 3555/00).

20.2 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à adjudicatária multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total da presente licitação, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia, limitada a 10% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

20.3 – O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do Contrato, da Ordem de Serviço, ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Adjudicatária.

20.4 – Pela inexecução total ou parcial do presente edital ou instrumento equivalente, o CROMG, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

20.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

20.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao CROMG.

20.7 – Comprovado que o serviço prestado não corresponde às especificações constantes na proposta e no presente edital, a adjudicatária deverá proceder ao ajuste e substituição necessários imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

20.8 – As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações

20.9 – As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

20.10 – A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 – As penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

21 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 – Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.



21.2 – A declaração de nulidade de algum ato do procedimento licitatório somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 – Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.4 – A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar pela Administração.

21.5 – A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.6 – Nenhum ato será declarado nulo caso o vício não resulte prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.2.1 – “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.2.2 – “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.2.3 – “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.2.4 – “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2.5 – “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir produtivamente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir produtivamente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

22.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

23 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

23.1 – Após a homologação por parte da autoridade competente, e recebimento do contrato assinado e publicado, o CROMG, poderá, proceder à emissão de Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta da adjudicatária, relacionando-se o objeto e suas quantidades, bem como, os respectivos preços unitário e total, devendo a entrega ser efetuada conforme consta do presente edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do CROMG.

23.2 – A proponente vencedora deverá fazer a entrega do item/serviços assim que ativados os SIMCARDS (CHIPS), o que deverá ocorrer em até 72 horas após a assinatura do contrato.

23.3 – O Local de entrega será na Sede do CROMG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG.

23.4 – A proponente vencedora deverá enviar ao setor indicado pelo CROMG, um técnico responsável para orientar na portabilidade dos números já existentes e inclusão de novos números, quando for o caso.

23.5 – Os serviços deverão ser prestados durante a vigência do contrato.

23.6 – A velocidade de serviços de comunicação e de dados poderá ser reduzida após o consumo total da franquia por linha. Assim, quando atingir o limite da franquia mensal, o tráfego de dados e velocidade poderá ser reduzida, mas o serviço não será bloqueado, nem será pago excedente.

23.7 – A proponente vencedora deverá entregar/prestar os serviços de acordo com a proposta.

23.8 – A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste edital e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.

23.9 – Horário para entrega: A entrega deverá ser no horário das 08:30h às 16:30h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, na Sede do CROMG no setor de Compras/Licitações.

23.10 – A proponente vencedora deverá comunicar o contratante quando da entrega/prestação dos serviços para que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços/servidor designado possa realizar o recebimento dos mesmos, visando o cumprimento do objeto.

24 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

24.1 – O serviço/item deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Edital, Termo de Referência e proposta, e serão recebidos pelo setor de Compras e Licitações, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

24.2 – Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação do(s) serviço(s)/item(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a proponente vencedora reapresentá-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da

data de solicitação da substituição.

24.3 – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a proponente vencedora estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o(s) serviço(s)/item(s) substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

24.4 – Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos da entrega do(s) serviço(s)/item(s) a ser(em) substituído(s).

24.5 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o(s) serviço(s)/item(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Edital, proposta e Termo de Referência.

24.6 – Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com a proposta serão recusados, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas no edital.

24.7 – Os serviços deverão ser fornecidos pela proponente vencedora de acordo com o presente Edital, Termo de Referência e proposta.

24.8 – A proponente vencedora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

24.9 – Independentemente da aceitação, a proponente vencedora garantirá a qualidade de cada serviço, obrigando-se a refazer aquele que apresentar qualquer irregularidade.

24.10 – A proponente vencedora garantirá o funcionamento do plano, bem como dos chips licitados/entregues.

25 – FISCALIZAÇÃO

25.1 – Não obstante o fato de a Adjudicatária ser a única responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.

25.2 – A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços licitados/entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

25.3 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

26 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

27 – DAS ALTERAÇÕES

27.1 – As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente, nos termos do Art. 65 § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações

27.2 – Para pedido de aditivo de prazo (quando necessário), deverá ser solicitado juntamente com justificativa plausível para apreciação, antes do vencimento do prazo.

28 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

28.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços/itens, objeto desta licitação conforme as especificações constantes neste edital, proposta e Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos mesmos;
- b) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CROMG, referentes às condições firmadas neste edital, proposta e Termo de Referência;
- c) Entregar os serviços/itens no prazo e local estabelecidos neste edital/Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, operadora, procedência e etc, conforme o caso;
- d) Notificar o CROMG, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento;
- e) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CROMG;
- f) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
- g) No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos serviços/itens.

29 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

29.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços/itens;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos serviços/itens que não esteja de acordo com as especificações deste edital, proposta e Termo de Referência;
- d) Estando os serviços/itens de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, o CROMG efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste edital/Termo de Referência;



- e) O CROMG deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos serviços/itens apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- g) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

30 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 – O resultado e demais atos da presente licitação será divulgado no Diário Oficial da União bem como no Portal de Transparência do CROMG através do endereço eletrônico <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>.

30.2 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, bem como a finalidade e a segurança da contratação.

30.3 – O sistema Comprasnet disponibilizará campo próprio para o Pregoeiro e os licitantes trocarem mensagens.

30.4 – Quando as(os) proponentes forem intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, os mesmos deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

30.5 – O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

30.6 – O Pregoeiro poderá absolver erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que estes sejam irrelevantes e não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação, e, não gerem a majoração do preço proposto.

30.7 – Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive as mensagens via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

30.8 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

30.9 – A homologação desta licitação não implicará direito às contratações.

30.10 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal CROMG, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

30.11 – Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente



fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que caiba aos licitantes direito à indenização.

30.12 – A anulação do processo licitatório induz a anulação do Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

30.13 – O resultado da presente licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto ao Setor de Compras e Licitações do CROMG.

30.14 – Caso haja alteração do presente edital no curso do prazo estabelecido para a abertura e julgamento do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 21, § 4ª da Lei 8.666/93).

30.15 – É obrigação da proponente, observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, bem como ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador por interpretações errôneas ou inobservâncias.

30.16 – É obrigação da proponente, indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato, tipo telefone e e-mail, para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso do processo licitatório.

30.16.1 – Será de responsabilidade da proponente o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

30.16.2 – O Pregoeiro não será responsável por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CROMG quanto do emissor.

30.17 – O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada/emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

30.18 – Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro durante a etapa de lances da sessão pública, e se permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

30.18.1 – Caso a desconexão do Pregoeiro permanecer por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, e só poderá ser reiniciada após decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comunicação do fato aos licitantes participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

30.19 – Quando a fase de lances ultrapassar o horário de expediente, a sessão será suspensa, retornando no horário informado pelo Pregoeiro no chat.

30.20 – Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do referido certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

30.21 – Na hipótese da necessidade de suspender a sessão pública para a realização de



diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

30.22 – Até a assinatura do Contrato ou outro instrumento equivalente, poderá a proponente vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

30.23 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

30.24 – A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CROMG, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o CROMG de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

30.25 – *É obrigação da PROPONENTE VENCEDORA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

30.26 – De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelecida pela Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e Decreto 7.404/2010, que tornou obrigatória a implementação dos sistemas de logística reversa para pneus; pilhas e baterias; embalagens e resíduos de agrotóxicos; lâmpadas fluorescentes, de mercúrio e vapor sódio; óleos lubrificantes automotivos; peças e itens eletrônicos e de informática; e eletrodomésticos, deverá a empresa vencedora receber de volta seus produtos já usados dando destinação na forma da lei.

30.27 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG – Justiça Federal, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.28 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

31 – DOS ANEXOS

31.1 - Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

31.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

31.1.2 – Anexo II - Modelo de Proposta;

31.1.3 – Anexo III - Minuta do Contrato e;

31.1.4 – Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada.

Belo Horizonte/MG, 24 de novembro de 2020

Rahael Castro Mota, CD
Presidente do CROMG



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa de telecomunicações de **Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com Internet, com comunicação de voz ilimitados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS(CHIPS) a fim de atender as necessidades do CROMG**, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço de telefonia móvel justifica-se no sentido de facilitar a comunicação entre os Conselheiros Efetivos, assessores, coordenação administrativa, fiscalização e com a própria sede do CROMG.

O fato é que os meios de comunicação por meios fixos além de serem restritos, são insuficientes para atender a demanda diária dos serviços da entidade. Por outro lado, estará atendo o Projeto Alferes que foi desenvolvido para a atividade fim desta entidade que é a fiscalização do CROMG na capital e dentro do estado.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS/SERVIÇOS/ESTIMATIVA

ITEM	QTDA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	40	<p><i>Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Internet, com comunicação de voz ilimitados e dados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARD (CHIPS).</i></p> <p>Pacote de Assinatura Mensal com:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Gestor de Linhas * Intragrupo Nacional Ilimitado * Minutos Ilimitados Locais (VC1) * Minutos Ilimitados de Longa Distância (VC2/VC3) * Serviço de Dados Para acesso à internet 3G/4G com velocidade mínima de 10 GB * Envio de mensagem SMS 500 unid. <p><i>Área de Cobertura: nacional, em especial, todo o Estado de Minas Gerais, onde atua a fiscalização do CROMG.</i></p>	R\$ 59,52	R\$ 2.380,80



		<i>* Contrato por 12 meses, podendo ser renovado observado o limite de 60 meses.</i>	
<i>Valor Total Mensal</i>			R\$ 2.380,80
<i>Valor Total Anual – 12 meses</i>			R\$ 28.569,60

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.004.004 – Serviços de Internet e Comunicação.

5. PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

Deverá ser feita a entrega do item/serviços (objeto desta licitação) assim que ativados os SIMCARDS (CHIPS), o que deverá ocorrer em até 72 horas após a assinatura do contrato;

A entrega deverá ser no horário das 08:30h às 16:30h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no Setor de Compras e Licitações do CROMG;

Para pedido de aditivo de prazo (quando necessário), deverá ser solicitado juntamente com justificativa plausível para apreciação, antes do vencimento do prazo.

6. LOCAL PARA ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

O Local de entrega será no Setor de Compras/Licitações do CROMG – Rua da Bahia, 1477 – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG.

A empresa deverá enviar ao setor indicado pelo CROMG, um técnico responsável para orientar na portabilidade dos números já existentes e inclusão de novos números, caso seja necessário.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O serviço/item deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência e serão recebidos pelo Setor de Compras e Licitações, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação do(s) serviço(s)/item(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação da substituição.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o(s) serviço(s)/item(s) substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;



Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos da entrega do(s) serviço(s)/item(s) a ser(em) substituído(s);

O CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o(s) serviço(s)/item(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

8. DA GARANTIA

A empresa garantirá o funcionamento do plano, bem como dos chips licitados.

9. VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

10. GARANTIA CONTRATUAL

Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com a proposta serão recusados, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas no edital.

Os serviços serão recebidos pelo setor já indicado neste Termo de Referência, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

Os serviços deverão ser fornecidos pela adjudicatária, de acordo com o presente Termo de Referência. A Adjudicatária ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada serviço, obrigando-se a refazer aquele que apresentar qualquer irregularidade.

11. REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Poderá haver reajuste nos preços apresentados, após o período transcorrido de 12 (doze) meses da contratação, de acordo com a legislação pertinente e/ou conforme determinação da ANATEL.

12. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados durante a vigência do contrato. Após homologação por parte da autoridade competente, o CROMG, convocará a adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceder à assinatura do contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações, conforme necessidade procederá a emissão de Ordem de Serviço, ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta da adjudicatária.

Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal/fatura em favor do CROMG.

A velocidade de serviços de comunicação e de dados poderá ser reduzida após o consumo total da franquia por linha. Assim, quando atingir o limite da franquia mensal, o tráfego de dados e velocidade poderá ser reduzida, mas o serviço não será bloqueado. Nem será pago excedente.



13. DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser efetuado em até 05 (CINCO) dias úteis após a prestação dos serviços e envio eletrônico da respectiva Nota fiscal/fatura e boleto no mínimo 05 dias antes do vencimento e conter em seu corpo a descrição dos serviços prestados detalhados, valor unitário e total, conforme resolução Nº 477/07 da Anatel.

O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico. A proponente vencedora também poderá indicar conta no banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da proponente.

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente objeto.

O **CONTRATANTE** fará as retenções dos impostos federais de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012** e suas alterações.

14. DAS PENALIDADES

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto 3555/00).

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à adjudicatária multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total da presente licitação, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia, limitada a 10% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do Contrato, da Ordem de Serviço, ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Adjudicatária.

Pela inexecução total ou parcial do presente edital ou instrumento equivalente, o CROMG, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao CROMG.

Comprovado que o serviço prestado não corresponde às especificações constantes na proposta e no presente edital, a adjudicatária deverá proceder ao ajuste e substituição necessários imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15. DOS DEVERES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a. Entregar os serviços/itens objeto desta licitação conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido e responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos mesmos;
- b. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- c. Entregar os serviços/itens no prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, modelo, operadora, procedência e etc;
- d. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento;
- e. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- f. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento;
- g. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos serviços/itens.

16. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
- c. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, solicitando a substituição dos itens que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- d. Estando os serviços/itens de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;



-
- e. A CONTRATANTE deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93 e demais cominações legais;
 - f. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos serviços/itens apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
 - g. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Compras/TI



Anexo II

Modelo de Proposta Comercial

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2020, Processo Administrativo nº xxxx/2020 do CROMG, apresento nossa proposta de preço para o fornecimento dos serviços de telecomunicações de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com Internet, com comunicação de voz ilimitados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS(CHIPS) a fim de atender as necessidades do CROMG, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus anexos

ITEM	UN.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
			(descrição completa, de acordo com o Anexo I)		
Total Mensal					
Total Anual – 12 meses					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 (SESSENTA) DIAS

Obs.:

- 1 - Formulação dos preços com base no Edital e seus Anexos;
- 2 - Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados aos produtos que compõe o objeto da licitação;
- 3 - Condições de pagamento e faturamento, conforme Edital e seus Anexos;
- 4 - Obrigatório mencionar prazo de validade da proposta comercial (60 dias).
- 5 - Obrigatório datar a proposta comercial e Assinar

Dados da empresa a constar na proposta comercial:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço (com CEP):

E-mail:

Telefone Fixo:

Dados do Representante Legal que assinará a proposta comercial:

Nome:

CPF:

Identidade:

Cargo:

Dados do Representante Legal que Assinará o Contrato ou outro Instrumento Equivalente:

Nome:

CPF:

Identidade:

Cargo:



ANEXO III

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE
MINAS GERAIS E**

.....

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia nº 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Cirurgião-Dentista Raphael Castro Mota**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecida no (endereço), representada pelo proprietário, Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXX – ORGÃO/UF e CPF (MF) n.º XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PROCESSO Nº xxxx/2020, e em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/2020, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com Internet, com comunicação de voz ilimitados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS(CHIPS) a fim de atender as necessidades do CROMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº XXX/2020 e seus anexos quanto a proposta adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. O valor total para o objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. O pagamento poderá ser efetuado em até 05 (CINCO) dias uteis após a prestação dos serviços e envio eletrônico da respectiva Nota fiscal/fatura e boleto no mínimo 05 dias antes do vencimento e conter em seu corpo a descrição dos serviços prestados detalhados, valor unitário e total, conforme resolução Nº 477/07 da Anatel.



3.2.1. O pagamento será única e exclusivamente através de meio eletrônico. A CONTRATADA também poderá indicar conta no banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme orientações do CONTRATANTE. Caso seja indicado outra agência bancária as despesas de transferência correrão por conta da CONTRATADA.

3.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena do não pagamento até o cumprimento do presente objeto.

3.3. O **CONTRATANTE** fará as retenções dos impostos federais de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1234/2012** e suas alterações.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/fatura e boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5. Reajustamento: Poderá haver reajuste nos preços apresentados, após o período transcorrido de 12 (doze) meses da contratação, de acordo com a legislação pertinente e/ou conforme determinação da ANATEL.

3.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, bem como ficará descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.14 do Decreto 3555/00).

4.2 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à adjudicatária multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total da presente licitação, por dia de atraso, até o 5º (quinto) dia, limitada a 10% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

4.3 – O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do Contrato, da Ordem de Serviço, ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da CONTRATADA.

4.4 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato ou instrumento equivalente, o CROMG, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

4.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

4.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao CROMG.

4.7 – Comprovado que o serviço prestado não corresponde às especificações constantes na proposta e no presente contrato, a CONTRATADA deverá proceder ao ajuste e substituição necessários imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

4.8 – As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.9 – As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

4.10 – A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.11 – As penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 – As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente, nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.2 – Para pedido de aditivo de prazo (quando necessário), deverá ser solicitado juntamente com justificativa plausível para apreciação, antes do vencimento do prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – A CONTRATADA deverá fazer a entrega do item/serviços assim que ativados os SIMCARDS (CHIPS), o que deverá ocorrer em até 72 horas após a assinatura do contrato.

6.2 – O Local de entrega será no Setor de Compras/Licitações do CROMG – Rua da Bahia, 1477 - Lourdes – Lourdes – CEP 30160-017 – Belo Horizonte/MG.

6.3 – A CONTRATADA deverá enviar ao setor indicado pelo CROMG, um técnico responsável para orientar na portabilidade dos números já existentes e inclusão de novos números, quando for o caso.

6.4 – Os serviços deverão ser prestados durante a vigência do contrato.

6.5 – A velocidade de serviços de comunicação e de dados poderá ser reduzida após o consumo total da franquia por linha. Assim, quando atingir o limite da franquia mensal, o tráfego de dados e velocidade poderá ser reduzida, mas o serviço não será bloqueado, nem será pago excedente.

6.6 – A CONTRATADA deverá entregar/prestar os serviços de acordo com a proposta.

6.7 – A não entrega do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste contrato e nas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/93.



6.8 – Horário para entrega: A entrega deverá ser no horário das 08:00h às 16:30h, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no local mencionado no subitem 6.2.

6.9 – A CONTRATADA deverá comunicar o contratante quando da entrega/prestação dos serviços para que o setor designado possa realizar o recebimento dos mesmos, visando o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DURAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ____/____/____ à ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

7.2 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.004 – Serviços de Internet e Comunicação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

8.1 – O serviço/item deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Contrato, Termo de Referência e proposta, e serão recebidos pelo Setor de Compras e Licitações do CROMG, que realizará as conferências necessárias, para o cumprimento do objeto.

8.2 – Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação do(s) serviço(s)/item(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA reapresentá-lo(s) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de solicitação da substituição.

8.3 – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, a CONTRATADA estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o(s) serviço(s)/item(s) substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

8.4 – Caberá à contratada arcar com os custos diretos e indiretos da entrega do(s) serviço(s)/item(s) a ser(em) substituído(s).

8.5 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de impugnar o(s) serviço(s)/item(s) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato, proposta e Termo de Referência.

8.6 – Os serviços que não estiverem estritamente de acordo com a proposta serão recusados, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no contrato.

8.7 – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

8.8 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada serviço, obrigando-se a refazer aquele que apresentar qualquer irregularidade.

8.9 – A CONTRATADA garantirá o funcionamento do plano, bem como dos chips licitados/entregues.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



9.1 - Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única responsável pelo fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, a Administração, através de seus servidores designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização aos referidos serviços.

9.2 - A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços licitados/entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.3 – As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – O CROMG providenciará a publicação do termo de contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra em até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 – Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

12.2.1 – “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

12.2.2 – “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

12.2.3 – “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.2.4 - “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.2.5 – “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir itemmente a apuração de alegações de pratica prevista, deste contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



12.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

12.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

13.1 – São os que estão mencionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Belo Horizonte/MG, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO – IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)**

**Ao
Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais
A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio**

Processo Administrativo nº xxxx/2020
Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2020,

OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) com Internet, com comunicação de voz ilimitados, com roaming nacional automáticos no sistema pós-pago, com fornecimento de SIMCARDS(CHIPS) a fim de atender as necessidades do CROMG.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede à _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (só marcar se estiver enquadrado).

01 – Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

02 – Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

03 – Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

04 – Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

05 – Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

06 – Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este CROMG, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG _____ e CPF _____, cuja



função/cargo _____ (sócio administrador/procurador/diretor), responsável pela assinatura do contrato.

07 – Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ Telefone: _____.

08 – Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Compras e Licitações do CROMG, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a) _____, portador(a) do CPF _____ e RG _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/2020 e todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)